

Nova Friburgo, 25 de março de 2020

Circular Informativa nº. 16/2020 - Ref.: Decreto nº. 46.989/20 - Funcionamento de pequenos estabelecimentos

Prezados Senhores;

O Governo Estadual publicou na data de hoje dia 25/03/2020 o Decreto 46.989 de 24/03/2020 visando garantir os direitos e garantias individuais e coletivos à população.

Segundo o próprio decreto, os Poderes Executivos Municipais em decorrência da pandemia do coronavírus, vem editando atos tratando do mesmo tema, provocando perplexidade e insegurança à população;

Por conta da mencionada superposição legislativa e para evitar insegurança jurídica e ainda a confusão e falta de abastecimento de alimentos impõe-se a necessidade de ordenar e sistematizar os atos emanado do Poder Público.

É prerrogativa do Estado nos termos do artigo 9º da Constituição do Estado garantir a plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, destacados em nossa Carta Magna e os decorrentes de seus princípios.

Desta forma é competência do Estado, em concorrência com a União, nos termos do art. 24, inciso XII, da CF, legislar sobre proteção e defesa da saúde, cabendo ao município, tão somente, a teor do art. 30, inciso II da Carta Republicana, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Sendo os pequenos estabelecimentos necessários para a pulverização de pessoas, evitando, dessa forma, as aglomerações e para evitar insegurança jurídica e ainda a confusão e falta de abastecimento de alimentos impõe-se a necessidade de ordenar e sistematizar os atos emanado do Poder Público.

Desta forma o Art. 1 do Decreto 46.989 de 24/03/2020, autoriza, a partir de hoje dia 25/03/2020, em todo Estado do Rio de Janeiro, o funcionamento de pequenos estabelecimentos ali elencados, vejamos:

*Art. 1º Durante a vigência do estado de calamidade pública, em caráter excepcional e como garantia da dignidade humana e o direito à alimentação da população, **fica autorizado em todo Estado do Rio de Janeiro o funcionamento de pequenos estabelecimentos tais como: loja de conveniência, mercado de pequeno porte, açougue, aviário, padaria, lanchonete, hortifrúti e demais estabelecimentos congêneres, que se destinam a venda de alimento, bebida, material de limpeza e higiene pessoal exclusivamente, para entrega e retirada no próprio estabelecimento, vedada a permanência continuada e aglomeração** de pessoas nestes locais.*

Por fim, orientamos que sejam tomadas as medidas para dar aos clientes e parceiros, as informações e orientações necessárias ao enfrentamento e não disseminação do COVID-19, adotando-se as medidas de higiene pessoal, com uso e fornecimento para uso do álcool em gel., dentre outras.

Na certeza de oferecer sempre serviços especializados e qualificados colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Tavares Garcia Consultoria
Qualidade e Dedicção é o Nosso Compromisso!

Este material é um estudo dos profissionais do escritório e não deverá ser utilizado isoladamente para a tomada de decisões. Aconselhamento legal específico poderá ser prestado por um de nossos advogados.